

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 83/2023 AO PLO N° 51/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 51/2023, que institui o "Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o "Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

"(...)Manifestações de preconceito com base na faixa etária são relatadas em diversas situações do cotidiano, e isso pode levar a disparidades salariais, dificuldade de encontrar emprego, problemas para conseguir promoções e mudar de carreira, entre outras questões.

Ao criar uma data oficial para a conscientização e o combate ao etarismo, esta Propositura busca sensibilizar a população e incentivar a reflexão sobre a necessidade de respeitar as pessoas independentemente de sua idade.



ag. 1/4



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Além disso, a inclusão do "Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é uma forma de reconhecer e valorizar essa causa, dando visibilidade ao tema e estimulando a participação da sociedade civil em ações de promoção da igualdade e da diversidade. (...)".

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 03/04/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/04/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade instituir o "Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, com o objetivo de conscientizar a população recifense sobre a importância de combater o preconceito, a intolerância e a discriminação com base na idade.

No que concerne aos Municípios, a competência para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;".





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 10 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR Relator





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO Presidente

ANDREZA ROMERO	MICHELE COLLINS
Vice-presidente	Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR	SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo	Relator

LIANA CIRNE	FRED FERREIRA
Membro Suplente	Membro Suplente

ADERALDO PINTO Membro Suplente

